



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PORTARIA JUCERJA Nº 1466, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

ADOTA PROVIDÊNCIAS DIANTE DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DO RIO POUPA TEMPO SITUADAS EM BANGU E EM SÃO JOÃO DE MERITI.

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei n.º 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto n.º 1.800, de 30/01/1996.

CONSIDERANDO:

- Motivo de “força maior” na suspensão do atendimento nas unidades do Rio Poupa Tempo situadas em Bangu e São Joao de Meriti devido à falta de condições de trabalho naquelas unidades, em decorrência de problemas no fornecimento de energia elétrica;
- Que a existência de “força maior” permite que os prazos processuais sejam suspensos, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, combinada com o art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para que não haja prejuízo aos usuários desta JUCERJA; e
- O constante no processo administrativo nº. E-11/006/438/2016.

R E S O L V E:

Art. 1º- Suspender os prazos processuais por 7 (sete) dias, a cotar da publicação desta Portaria, no âmbito das delegacias da JUCERJA nas Unidades do Rio Poupa Tempo em Bangu e em São João de Meriti, assim como suspender o atendimento nas referidas unidades por prazo indeterminado, até que seja normalizado, para que não haja prejuízo aos usuários desta JUCERJA.

Parágrafo único – A Secretaria Geral, bem como a Superintendência de Registro de Comércio da JUCERJA adotarão as providências para efetivação desta medida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016.

Antônio Florêncio de Queiroz Júnior
Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 4176555-9/3